



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira
C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



PROJETO DE LEI /2025

Normatiza e regula o serviço de Abordagem Social em Bezerros/PE e dá outras providências.

Título I

Das disposições gerais

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre regular, divulgar e garantir a acessibilidade pública do serviço de Abordagem Social com abrangência no âmbito municipal que realiza busca ativa, identificação de pessoas em situação de risco pessoal e social, atendimento, acompanhamento e intervenções visando o enfrentamento e superação das demandas.

Art. 2º Esta Lei normatiza e regula a equipe que realiza a abordagem social e estabelece a competência da equipe na seguinte composição:

- I – Motorista;
- II – Assistente Social;
- III – Psicólogo;
- IV – Assistente Jurídico;
- V - E outros profissionais e auxiliares que se julgar necessário.

Art. 3º A abordagem social fica descrita como serviço ofertado de forma continuada e programada com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, mendicância, dentre outras que apresentem situação de risco pessoal e social.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



Art. 4º Deverão ser consideradas áreas de busca ativa para equipe de abordagem social: Praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus e outros. O Serviço deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos.

Art. 5º Serão considerados usuários deste serviço: Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos (as) e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.

Art. 6º Fica instituída a criação de um número de contato específico para a equipe de Abordagem Social que atua no município de Bezerros através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), com intuito de ampla divulgação através do poder público e acessibilidade para que a população possa acionar o serviço em casos de identificação de pessoas em situações de risco pessoal e social.

Parágrafo único. Para fins de ampliação e contribuição, o serviço de Abordagem Social, deverá comunicar os casos atendidos através de relatórios aos órgãos competentes ao encaminhamento de cada demanda.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira
C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



Título II

Da Regulação e objetividade da abordagem social

Art. 7º Fica instituída a regulação da equipe da Abordagem Social sobre:

- I – Instituição de escala com horários oficiais dos plantões;
- II – Divulgação oficial pública de contato oficial da abordagem social;
- III – Divulgação de escala oficial de plantão de forma física no ambiente do CREAS, e encaminhamento aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD),
- IV – Atendimento ininterrupto sob regime de plantão, divididos entre escalas por equipe pré-definidas e amplamente divulgadas para os Serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.
- V – Criação de um número independente para equipe da Abordagem Social para atendimento 24 horas e divulgação do contato em ambientes estratégicos de alta visibilidade buscando a ampla divulgação;
- VI – Busca ativa de crianças, jovens, adolescentes, adultos e idosos em situação de risco social e/ou pessoal.
- VII – Realizar acolhimento e proporcionar condições de dignidade;
- VIII – Garantir a identidade, integridade preservadas.
- IX - Proporcionar segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social temporária e inserir acesso a serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais, conforme necessidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



Art. 8º Regulamenta a fiscalização sobre os casos atendidos, instituindo a obrigatoriedade de criação e emissão de relatórios mensais para encaminhamento de processos e casos atendidos para análise de órgãos fiscalizadores como:

- I – Ministério Público;
- II – Conselho Tutelar, nos casos em que envolvam crianças e adolescentes;
- III – Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- IV – E outros pertinentes a cada demanda.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social serão atendidos conforme descreve a Lei 13.431/17 e o Decreto 9.603/18 que regulamenta a escuta e depoimento especial e ainda conforme Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069/90.

§ 2º Os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotarão os procedimentos necessários para escuta e definição do fluxo de atendimento.

Art. 9º Cria o fluxo de atendimento para a Abordagem Social, que define os encaminhamentos pertinentes a cada atendimento e comunicados, às áreas de assistência, saúde, educação, segurança pública e outros que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Para definição do fluxo de atendimento, deverão se reunir, representantes e profissionais da assistência social, de saúde, da educação, da segurança pública, das áreas de atenção básica e especial de assistência e Conselho Tutelar, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, e demais representantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) objetivando a criação de determinações necessárias para o fluxo de atendimento em decorrência de cada particularidade de casos de risco pessoal e social.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS
Casa José Francisco de Oliveira
C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



Art. 10º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bezerros - PE, 05 de junho de 2025.

Natan Weslly da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



JUSTIFICATIVA

O Serviço especializado da Abordagem Social é um serviço de assistência social integral, criado para proteção social de **Média Complexidade**. Seu objetivo é a busca ativa, a identificação de pessoas em situação de vulnerabilidade social, atendimento, acompanhamento e intervenções com esta população, visando o enfrentamento e superação das violências vivenciadas nas ruas. Por isto, considerando a realidade de Bezerra sobre a vulnerabilidade social presente nas ruas do município desde crianças a adultos, esta lei busca contribuir e fortalecer a equipe de abordagem social presente através do CREAS.

Esta Lei também fundamenta-se na Lei federal LEI Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017 que cria a lei da escuta especializada que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e desenvolve políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

A Abordagem Social tem como foco

- Construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e à benefícios assistenciais;
- Identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições;
- Promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias;
- Promover ações para a reinserção familiar e comunitária.

Natan Weslly da Silva
Vereador